

LEI MUNICIPAL Nº 674, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CHARRUA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 6.502.685,00 (Seis milhões quinhentos e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	204.470,00	55.200,00	259.670,00
Receita de Contribuições	39.000,00		39.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00	30.000,00	80.000,00
Receita de Serviços	114.685,00		114.685,00
Transferências Correntes	2.355.671,00	4.389.978,00	6.745.649,00
Outras Receitas Correntes	109.400,00	9.600,00	119.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente		994.319,00	994.319,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
- Alienação de Bens		129.000,00	129.000,00
- Amortização de Empréstimos	10.000,00		10.000,00
TOTAL	2.883.226,00	3.619.459,00	6.502.685,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.502.685,00 (Seis milhões quinhentos e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 4.985.340,00 (Quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.517.345,00 (Hum milhão, quinhentos e dezessete mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.557.025,00	3.168.660,00	5.725.685,00
- Pessoal e Encargos Sociais	1.265.000,00	940.360,00	2.205.360,00
- Juros e Encargos da Dívida			
- Outras Despesas Correntes	1.292.025,00	2.228.300,00	3.520.325,00
DESPESAS DE CAPITAL	460.000,00	317.000,00	777.000,00
- Investimentos	452.000,00	317.000,00	769.000,00
- Amortização da Dívida	8.000,00	-	8.000,00
TOTAL	3.017.025,00	3.485.660,00	6.502.685,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 664/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15%(quinze) por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 664/07 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 29.11.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.